



## FV EVENTOS

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA  
CNPJ 20.308.023/0001-75  
R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,  
88.519-191 Fone: (49) 99976-8842  
midiamixeventos91@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC

**Ref:** Pregão Presencial N° 059/2023

A empresa F&V Shows e Eventos inscrita no CNPJ/ sob n° 20.308.023/0001-75 sediada na rua: Velucino José de Godoy, Bairro Vila Maria, Lages-SC, CEP 88519-191, Município de Lages, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Gorete Aparecida de Liz, portador(a) do CPF n.º 057.169.259-10, RG n° 39173766 vem por meio deste, mui respeitosamente, solicitar impugnação e readequação do edital nos termos da lei 14.133/2021, **ref** “*Pregão Presencial n° 059/2023*”, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE:**

A Lei n° 8.666/1993 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso ressaltar que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula n° 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

*Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Assim, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

### **DOS VÍCIOS:**

Preliminarmente, após uma análise minuciosa no referido edital, é possível observar que o item 10 contém uma relação demasiadamente pequena de artistas aprovados por este edital, o que, por óbvio, reduz a concorrência, subsequentemente não



**FV EVENTOS**

**F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ 20.308.023/0001-75  
R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,  
88.519-191 Fone: (49) 99976-8842  
midiamixeventos91@gmail.com

atende o princípio da economicidade<sup>1</sup>, previsto no artigo nº 70 da Constituição Federal de 1988.

A Administração tem o dever de cuidar de coisa pública, isso porque se trata do bem jurídico público, do povo, significa então dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação, conforme o art. 70 da Constituição Federal e o princípio administrativo da Economicidade, visando, é claro, não comprometer a qualidade e seus padrões. A Administração deve respeitar as normas jurídicas que conformam a atividade administrativa e, entre outras coisas, atentar-se para as finalidades precípuas do procedimento licitatório que coordena: respeito à isonomia, busca da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Corroborando com o exposto, outros artistas que são reconhecidos pela crítica podem perfeitamente abrilhantar a 2ª Edição da ExpoLajeado, o que não significa que seja contemplada uma programação “engessada”, tampouco que se vise trazer uma grade que não seja atrativa para a população lajeado grandense - visto que se sabe da preferência da população local pelo estilo sertanejo -, o que se argumenta é que existem diversas outras opções das mesmas qualidades, estilo e relevância nacional que não estão expostos no instrumento regulatório, o que não se concebe.

Outrossim, a construção da programação pode ser feita em conjunto entre a empresa vencedora e a administração pública.

O Acórdão 7770/2015 prevê o seguinte: *“Licitação. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art.125, inciso III, da Lei 8.666/93) por meio de intermediário, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento.”*

Ainda mais evidente, em uma consulta aos escritórios dos artistas solicitados, a fim de criar uma planilha de custos para previsão do evento muitos não responderam, a maioria informou indisponibilidade de data e outros exigiam valores incompatíveis com os contrapartida prevista, visto que há mais custos envolvidos em um evento desse porte.

As condutas acima evidenciam que alguns artistas pleiteados já estejam coligados com outras empresas interessadas na participação do certame em tela. Não que se diga que há o conluio doloso por parte da administração municipal com alguma empresa, esta empresa está solicitando que haja flexibilização da carta de artistas, ou que seja construída uma programação em conjunto com a empresa vencedora do processo e a municipalidade, desde que seja apresentado atestado de capacidade técnica comprovando que a vencedora do processo já tenha realizado outros shows de porte nacional, assim apta a realizar um evento desse porte.

---

<sup>1</sup> Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.



## FV EVENTOS

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

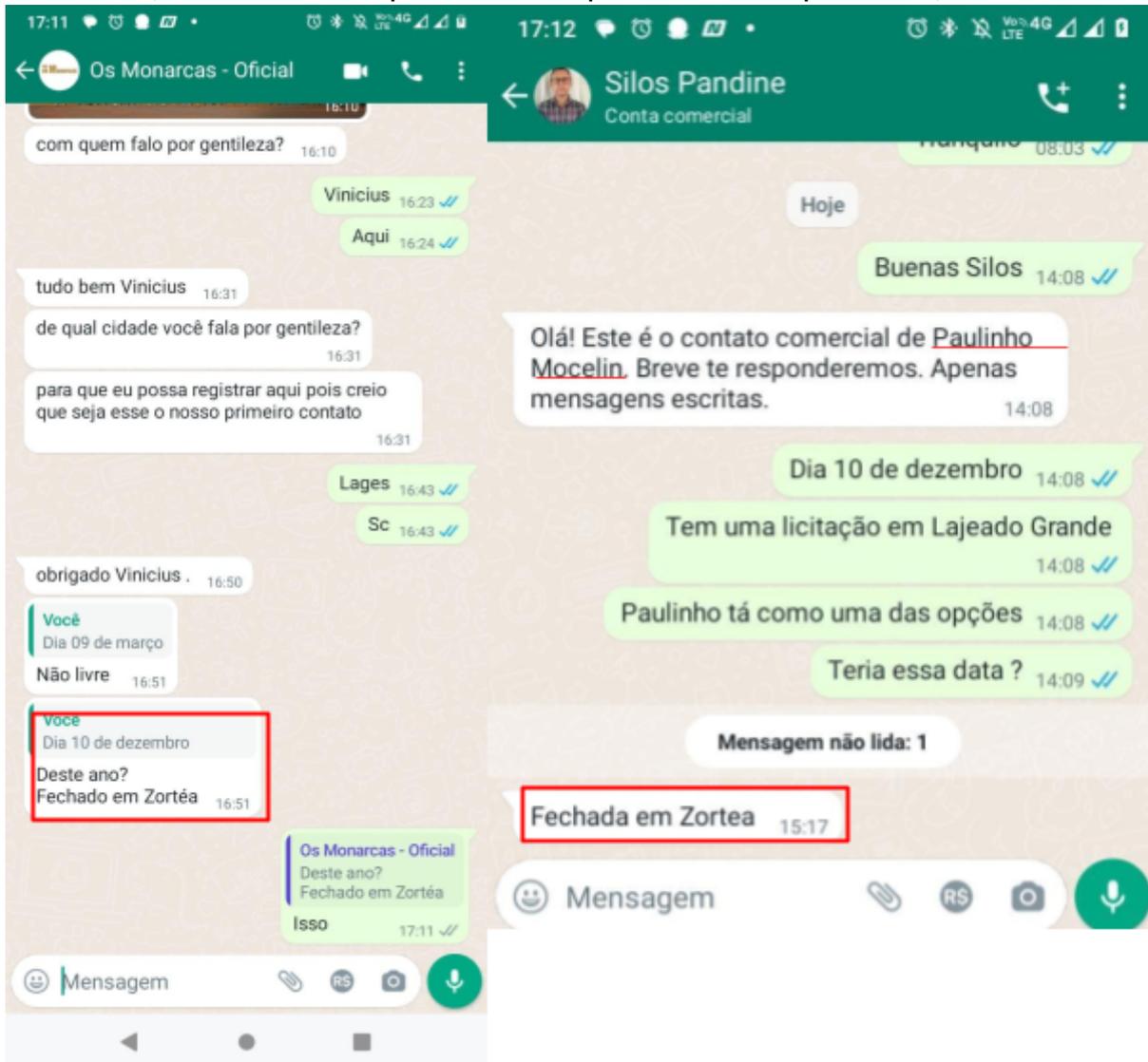
CNPJ 20.308.023/0001-75

R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,

88.519-191 Fone: (49) 99976-8842

midiamixeventos91@gmail.com

Ainda, em se tratando do Termo de Referência, os artistas previstos para o dia 10/12/2023, não têm disponibilidade para data supracitada, conforme vemos:



A veracidade da informação, poderá ser confirmada através dos contatos abaixo: 54 99991-5505 - Os Monarcas, 47 99999-0888 - Paulinho Mocelin. Ambos os contatos são dos escritórios dos artistas.

Ocorre que tal exigência é ilegal na medida em que se caracteriza restritiva à competitividade do certame, posto que tal documento manifesta violação ao disposto na norma fundamental que guia o processo licitatório, o capítulo I, item I, por assim vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº

8.248, de 23 de outubro de 1991;  
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Senhor Pregoeiro, não estamos pedindo nada que seja demasiado para a municipalidade, somente que a data esteja **reservada para o Município**, e sua carta de exclusividade/disponibilidade, sejam anexadas ao certame. Como poderia um artista disponibilizar a mesma data para vários contratantes? No caso em tela, estamos solicitando, SMJ, que a municipalidade amplie a legalidade do processo, que, caso não seja visto por essa administração como um ato que não contemple o referido princípio, esta empresa levará à conhecimento dos órgãos fiscalizadores do Estado de Santa Catarina, o MPSC e TCE/SC, os quais apurarão a legalidade ou não do ato administrativo em tela.

Considerando que haja preferência do Município pela contratação de algum artista dentre os listados acima, a municipalidade poderá realizar a contratação de artistas da sua preferência pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, onde há a previsão para contratação de artistas aclamados pela crítica, desde que seja feito diretamente com o escritório do artista, sendo disponibilizado a carta de disponibilidade com valores e todas as informações necessárias para potencialização proporcionando novamente a potencialização da ampla concorrência onde os participantes do pregão, poderão concorrer de igual forma pelos demais itens do pregão.

#### **DOS PEDIDOS:**

- I. Para que seja ampliada a carta de artistas prevista em edital;
- II. Que sejam especificados os parâmetros de escolha de artistas, não somente sejam nominados artistas aleatoriamente;
- III. Em caso de indeferimento, seja discriminado o valor unitário das exigências do Licitante, bem como o valor dos artistas e suas cartas de disponibilidade. A modalidade da licitação poderá manter-se em lote único, por preço global, mas a discriminação dos itens, trará maior transparência ao valor de contrapartida do Município;
- IV. Para que a programação seja aberta para definição entre a empresa vencedora e o município, desde que sejam definidos requisitos mínimos para contratação e definição do artista selecionado. O edital já prevê que outras decisões importantes sejam tomadas em conjunto entre a empresa, com aprovação do município.



**FV EVENTOS**

**F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**

CNPJ 20.308.023/0001-75

R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,

88.519-191 Fone: (49) 99976-8842

midiamixeventos91@gmail.com

Nestes termos, é que pede o deferimento da referida impugnação.

Lages, 16 de novembro de 2023.

---

Gorete Aparecida de Liz  
Sócia Administradora  
CPF n.º 057.169.259-10